



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1185 - Barra Mansa, 08 de setembro de 2020 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 9950, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Barra Mansa, por meio da Fundação Cultura Barra Mansa – FCBM e Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa - CMCBM, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Fundação Cultura Barra Mansa com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Barra Mansa, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc em Barra Mansa, que terá a função de acompanhar o processo de execução, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Barra Mansa para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barra Mansa;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – 2 (dois) membro da Fundação Cultura Barra Mansa;
- II – 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município;
- III – 1 (um) membro da Administração Pública;
- IV – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho de Cultura no Fórum Municipal de Cultura de 29 de agosto de 2020.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme critérios estabelecidos no decreto nº 9.156 de 07 de maio de 2018 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura conforme artigo 10º §1º comissão formada no Conselho Municipal de Cultura, que destinará os recursos provenientes do inciso II e III, artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Parágrafo único. A Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura será composta por 4 membros do Conselho Municipal de Cultura sendo 2 do poder civil e 2 do poder público.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, conforme o decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 caberá aos Municípios, aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do inciso II e III do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º - Os recursos provenientes da União para subsídio mensal de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; em Barra Mansa foi planejado o montante de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

§ 1º Poderão ser credenciados entidades, grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Cadastro Municipal de Cultura, que atuam em eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática:

I - Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;

II - Pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituído há pelo menos 24 meses.

§ 2º O subsídio mensal previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º Estão impedidas de participar:

- I - Membros da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;
- II - Servidores da FCBM ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;
- III - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020, e politicamente expostas;

§ 3º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 4º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido em chamada pública, da seguinte forma:

a) Três organizações receberão R\$ 32.000,00 divididos em quatro parcelas de R\$ 8.000,00 para cada. A soma de todos os pagamentos resulta em R\$ 96.000,00. O critério para o pagamento desse valor acompanha à média mensal de despesas de manutenção das organizações cadastradas no Cadastro Municipal de Cultura de Barra Mansa.

b) Cinco organizações receberão R\$ 20.000,00 divididos em quatro parcelas de R\$ 5.000,00 para cada. A soma de todos os pagamentos resulta em R\$ 100.000,00. O critério para o pagamento desse valor acompanha à média mensal de despesas de manutenção das organizações cadastradas no Cadastro Municipal de Cultura de Barra Mansa.

c) Quatorze organizações receberão R\$ 12.000,00 divididos em quatro parcelas de R\$ 3.000,00 para cada. A soma de todos os pagamentos resulta em R\$ 168.000,00. O critério para o pagamento desse valor acompanha à média mensal de despesas de manutenção das organizações cadastradas no Cadastro Municipal de Cultura de Barra Mansa.

§ 5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultura Barra Mansa.

§ 6º O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 7º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 8º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário



**Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa**

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice-Prefeita

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

Secretário Municipal de Ordem Pública

WILLIAM SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI

JAIR FRANCISCO GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

ANDERSON BRASIL FONSECA

poderão incluir despesas realizadas com:

- internet;
- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz; e
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em Barra Mansa foi planejado o montante de R\$ R\$ 877.519,43 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

§ 1º Considera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais em conformidade com o disposto na Lei 4.602 de 16/12/2016 do Sistema Municipal de Cultura, o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7.035, o Decreto nº 9.156, de 07 de maio de 2018, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa, o Decreto 9.892/2020, que dispõe sobre a criação, regulamentação e organização dos Programas Setoriais previstos no Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º Estão impedidas de participar deste edital:

I - Membro da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - Servidores da FCBM ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;

III - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020;

IV - Não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

§ 3º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido nos editais, prêmios e licitações, da seguinte forma:

A - 16 editais de seleção de propostas no valor total de R\$ 502.000,00 para os Programas do Patrimônio, Artes Cênicas, Artes Visuais, Artesanato, Música, Literatura, Cultura Popular e Urbana, Formação, Ocupação, Audiovisual;

B - 05 prêmios no valor total de R\$ 310.000,00 para os Programas de Artesanato e Cultura Popular e Urbana;

C - 03 Licitações no valor total de R\$ 65.519,43 para atender os projetos selecionados no Programa do Artesanato, Música, Literatura e Cultura Popular e Urbana.

I - Poderão ser credenciados pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da FCBM até a data de publicação dos editais.

II - Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, telepresença ou virtuais gravadas.

III - Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 meses, a contar do último dia previsto para execução de cada edital.

IV - Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados de cada edital.

V - Serão priorizadas propostas apresentadas por proponentes não contemplados pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20, bem como aqueles que ainda não foram selecionados pelos editais de aplicação dos recursos da Aldir Blanc, conforme regulamentação federal e condições técnicas das plataformas de operação financeira dos referidos recursos.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos inciso III em cota única após a divulgação do resultado final dos editais, premiação e licitações.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II está condicionado conforme decreto nº 10.464/2020 está condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º As penalidades ocorrerão quando o proponente deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas como advertência, multa, suspensão ou declaração de idoneidade, detalhado nos editais, prêmios e licitações.

Art. 7º É assegurada a participação do poder civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Fundação Cultura Barra Mansa ou acompanhada pela plataforma Mais Brasil dos Relatórios de Gestão elaborados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc em Barra Mansa até a publicação e aprovação do relatório final e prestação de contas, que deve conter:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comissão poderá contar com a orientação de um membro da procuradoria Geral do Município.

§ 2º O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 pelo prazo de dez anos.

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

§ 3º Cabe a Fundação Cultura Barra Mansa e ao Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a transparência e ampla participação do poder civil.

§ 4º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/>.

Art. 8º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica conforme decreto federal nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

Art. 9º Caso o município disponibilize de outras fontes próprias de recurso, poderá ser aplicada utilizando os mesmos critérios da Lei Emergencial de Cultura no mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13982 de 2 de abril de 2020.

Art. 10 O Município deverá desempenhar esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 11 A Fundação Cultura Barra Mansa, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 12 Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de setembro de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

DECRETO Nº 9945 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4841/19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social
08.244.0084.2230 – 804 – 33.90.39.00 – 0721 55.000,00
08.244.0084.2230 – xxx – 44.90.52.00 – 0721 50.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância da seguinte Dotação Orçamentária:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social
08.244.0084.2230 – 803 – 33.90.30.00 – 0721 105.000,00

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de agosto de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 9944 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4841/19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.241.519,43 (um milhão e duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), destinados a suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

2201 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA MANSA
Programa de Identificação, Conservação, Preservação e Divulgação do Patrimônio

Histórico, Artístico
13.391.0101.2267-854.33903900-0.1.99.999000 30.000,00
13.391.0101.2267-865.33903600-0.1.99.999000 10.000,00

Programa de Desenvolvimento das Artes Cênicas
13.392.0101.2268-855.33903900-0.1.99.999000 65.000,00
13.392.0101.2268-866.33903600-0.1.99.999000 10.000,00

Programa de Desenvolvimento das Artes Visuais e do Artesanato
13.392.0101.2269-856.33903900-0.1.99.999000 30.000,00
13.392.0101.2269-867.33903600-0.1.99.999000 10.000,00
13.392.0101.2269-868.33903100-0.1.99.999000 140.000,00

Programa de Desenvolvimento da Música
13.392.0101.2270-857.33903900-0.1.99.999000 110.000,00
13.392.0101.2270-869.33903600-0.1.99.999000 75.000,00

Programa de Desenvolvimento da Literatura
13.392.0101.2271-858.33903900-0.1.99.999000 5.000,00
13.392.0101.2271-870.33903600-0.1.99.999000 15.000,00

Programa de Desenvolvimento da Cultura Popular e Urbana
13.392.0101.2272-859.33903900-0.1.99.999000 5.000,00
13.392.0101.2272-871.33903600-0.1.99.999000 44.000,00
13.392.0101.2272-872.33903100-0.1.99.999000 170.000,00

Programa de Formação e Qualificação Cultural
13.392.0101.2273-860.33903900-0.1.99.999000 6.400,00
13.392.0101.2273-873.33903600-0.1.99.999000 17.600,00

Programa de Ocupação Artística dos Equipamentos Públicos de Cultura de Barra Mansa
13.392.0101.2274-861.33903900-0.1.99.999000 6.000,00
13.392.0101.2274-874.33903600-0.1.99.999000 18.000,00

Programa de Fomento a Criação e Pesquisa de Coletivos com Trabalhos Contínuos
13.392.0101.2275-862.33903900-0.1.99.999000 196.000,00
13.392.0101.2275-875.33903600-0.1.99.999000 168.000,00
Programa de Estímulo e Fomento ao Audiovisual
13.392.0101.2276-863.33903900-0.1.99.999000 50.000,00
13.392.0101.2276-876.33903600-0.1.99.999000 20.000,00

Projetos Culturais a Serem Desenvolvidos ou Fomentados Pela Fundação
13.392.0101.2277-864.33903900-0.1.99.999000 40.519,43

Art. 2º Os recursos que trata o Art. 43 da Lei 4.320/64 são provenientes os de excesso de arrecadação, Referente à Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e regulamentada pelo decreto nº 10.464/2020.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de agosto de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 38

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E :

ALTERAR a representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma abaixo:

Conselho Municipal de Educação
Angélica Porto dos Santos – Titular, em substituição a Michelle Moura da Silva Nascimento
Lenita Melo de Souza – Suplente, em substituição a Fernanda Lopes de Avelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de agosto de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 39

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista o que consta do art. 29 da Lei Complementar nº 73/2017,

R E S O L V E:

CONSTITUIR o Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa, na forma abaixo:
Membros não Governamentais

Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Carlos Roberto de Carvalho
Suplente: Maria Lúcia Moura Fonseca

Fundação Cultura Barra Mansa:
Titular: Marcelo Branco Cruz
Suplente: Cristiane Andrade Ribeiro

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos:
Titular: Sílvia Maria Alves Ribeiro
Suplente: Edilene Oliveira Moreira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:
Titular: Leonardo dos Santos Abreu Alves
Suplente: Priscila Ludovino Pereira

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marcus Vinicius Pires de Barros
Suplente: Ângela Millen Penedo

Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: José Maria Valva Duque
Suplente: Leonardo Ramos

Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Cícero Augusto da Silva
Suplente: Lucian de Oliveira Rocha

Secretaria Municipal de Manutenção Urbana:
Titular: Marcus Vinicius Ribeiro Wernech
Suplente: Marco Arthur da Silva Chiesse

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
Titular: Jeniffer Pereira Melgaço
Suplente: Evandro Alencar de Souza Santos

Secretaria Municipal de Ordem Pública:
Titular: William Silva Pereira
Suplente: Roberto Gil Serrão e Silva

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:
Titular: Rosália Reis Melo Rosas
Suplente: Marcelândia dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Adriana Cristina Rodrigues Alves
Suplente: Juliana de Souza Machado Ferreira

Membros não governamentais eleitos no Fórum Municipal de Cultura de 29 de agosto de 2020

Arte Educador; Agente e Produtor Cultural:
Raíssa Roberta da Conceição - CPF: 186.752.847-99
Rômulo Thomaz Miguel - CPF: 055.839.137-03

Artes Visuais:
Geórgia Junksztejn de Andrade - CPF: 007.354.537-64

Artesanato:
Titular Ana Lúcia Alves de Abreu - CPF: 788.161.307-68
Suplente Ludmila Rocha da Silva - CPF: 071.806.117-94

Audiovisual:
Marcello Henrique Freire de Souza - CPF: 120.574.677-32
Odailton Silva Teixeira - CPF: 079.613.117-18

Capoeira e Cultura Popular:

Augusto Hernandez Junior - CPF: 695.264.437-72
Marcelle Raibolt - - CPF: 073.322.926-37

Cultura Afro:
Helbson de Avila - CPF: 071.255.157-38
Aline Regina de Souza - CPF: 153.544.847.40

Dança:
Não houve candidatos.
Hip Hop:
Marcelo Emerick Araújo - CPF: 157.942.937-80
Eleonor Lira - CPF: 122.564.087-36
Literatura
Jean Carlos Gomes - CPF: 081.601.567-2
Matheus Augusto Ribeiro Wernech - CPF: 046.412.457-38
Música:
Humberto Costa - CPF: 067.991.944-98
Não houve candidatos.
Patrimônio Histórico:
Não houve candidatos
Não houve candidato
Teatro:
Danilo Dias Nardelli - CPF: 112.496.157-71
José Albino de Oliveira Marcelino - CPF: 103.849.807-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de agosto de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 072/2020**

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020 na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, cancela-se o item 13 – AMITRIPTILINA 25 MG CPR do registro de preços da empresa **SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Avenida Adão Welker, 104, Centro, Barão de Cotegipe-RS, CEP 99.740-000, inscrita no CNPJ 28.643.008/0001-95, neste ato representada pela Sra. VANIA SZYMANSKI, portador da Carteira de Identificação 90.511.308-89 e CPF n. 958.464.330-49 para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA), conforme pedido em Processo Administrativo 08361/2020 sob alegação e comprovação de falta de item em estoque e sem previsão de regularização devido a falta do princípio ativo pelo fabricante Teuto.**

Foi convocado os demais licitantes remanescentes através do sistema BBMNET que também não atenderam as condições do edital, restando o lote fracassado.

ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA
Pregoeiro

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 082/2015;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;
CONTRATADO: GRUPO FÁCIL LOCAÇÃO, SERVIÇOS E VENDAS LTDA;
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N. 176;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08631/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO 001/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CONTRATADO: L.P CARVALHO ENGENHARIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORES
DO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR: 189.998,50 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COD REDUZIDO Nº 712
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00845/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO 002/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
CONTRATADO: IMAGEM GEOSISTEMA E COMERCIO LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LICENCIAMENTO, SUPORTE E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA ARCGIS
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: 109.801,96 (CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COD REDUZIDO Nº 712
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04000/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 026/2020

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente as definidas no Inciso I do Artigo 379 da Lei Complementar nº 57 de 22 de dezembro de 2009, e

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **LEONARDO PACHECO SALAZAR** matrícula: 13885-1, como fiscal e o servidor **PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE** matrícula: 17592, como gestor do processo administrativo nº 4002/2020-0 que trata da contratação de empresa para serviços de postagem e distribuição de carnes de IPTU, TAXAS e ISS FIXO (CORREIOS).

A presente Portaria possui efeitos retroativos a data de 19 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de setembro de 2020.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA 005/2020-SMASDH

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE BARRA MANSA/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 4903/2019 e com amparo no Decreto n.º 8879/2017.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 14.668, como Gestor de Contratos; e a servidora **CÁTIA BATISTA DE SOUZA**, Matrícula 17.236, como Fiscal de Contratos; no Processo:

03680/2020 - Contratação de empresa de serviço de administração e gerenciamento de manutenção de veículos.

Barra Mansa/RJ, 05 de Setembro de 2020

Ruth Coutinho
 Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº153/2020/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº7143/2020, referente à aquisição de Papel Termossensível, pelo período de 12 meses para o Hospital Materno Infantil de Barra Mansa. **ISA MARIA DO VALLE** – Matrícula 17217– Gestora do Contrato; **EDSON LUIZ DO CARMO** – Matrícula 17218 - Suplente da Gestora; **MÔNICA REGINA DOS REIS MOTTA** – Matrícula 17215 – Fiscal do Contrato; **CÉSAR ABREU DOS REIS** – Matrícula 26796-Suplente do Fiscal do contrato; Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 14 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº154/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº7144/2020, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos Manipulados, pelo período de 12 meses para o Hospital Materno Infantil de Barra Mansa. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA** – Matrícula 16121 - Gestor do Contrato; **ISA MARIA DO VALLE** – Matrícula 17217- Suplente da Gestora; **ANNA CAROLINA RABELLO BORDEIRA** – Matrícula 17459 – Fiscal do Contrato; **MÔNICA REGINA DOS REIS MOTTA** – Matrícula 17215-Suplente do Fiscal do contrato; Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 14 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 155/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº07952/2020, referente à Contratação de Empresa Especializada em Coleta / Transporte / Tratamento e destinação final de resíduos Infectantes, Hospitalar e Químico Farmacêutico. **FATIMA RAIMUNDA AZEVEDO** - Matrícula 17468- Gestora do Contrato; **DANIZETE LUCIMAR LANDIM** - Matrícula 17423– Fiscal do Contrato; Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 19 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 156/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº07931/2020, referente à Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. **FATIMA RAIMUNDA AZEVEDO** - Matrícula 17468- Gestora do Contrato; **DANIZETE LUCIMAR LANDIM** - Matrícula 17423– Fiscal do Contrato; Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 19 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 157/2020/SMSAU Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº07896/2020 referente à aquisição de Insumos Odontológicos para atender as demandas da Rede Odontológica do Município. **CARLOS AUGUSTO BARENCO PINTO** – Matrícula 296638 – Gestor do Contrato; **PATRICIA PEREIRA DOPACIO** - Matrícula 17363 – Suplente do Gestor do Contrato; **DEIZE LÚCIA GUEDES DE ILIVEIRA** – Matrícula 10822 – Fiscal do Contrato; **SUZIENE ALVES CONSTÂNCIO**- Matrícula 11794-3– Suplente do Fiscal do Contrato. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 24 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 158/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº7926/2020, referente à Aquisição de gêneros alimentícios (pó de café), para atender Saúde Mental. **MARIA ELVIRA DA CUNHA FRANCO** – Matrícula 11820-6 - Gestora do Contrato; **PATRICIA PEREIRA DOPACIO** – Matrícula 17363 – Suplente da Gestora do Contrato; **MARIA APARECIDA ALEXANDRE TRINDADE** – Matrícula 11868-0 - Fiscal do Contrato; **RENATA DIAS DA FONTE** – Matrícula 15684 – Suplente da Fiscal do

Contrato.Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada disposições ao contrário. Cumpra-se e publique.Barra Mansa, 24 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 159/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;Resolve:Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº**7929/2020**, referente à Aquisição de Botijão de Gás de Cozinha, para atender Saúde Mental.**MARIA ELVIRA DA CUNHA FRANCO** – Matrícula 11820-6 - Gestora do Contrato;**PATRICIA PEREIRA DOPACIO** – Matrícula 17363 – Suplente da Gestora do Contrato;**MARIA APARECIDA ALEXANDRE TRINDADE** – Matrícula 11868-0 - Fiscal do Contrato;**RENATA DIAS DA FONTE** – Matrícula 15684 – Suplente da Fiscal do Contrato.Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada disposições ao contrário. Cumpra-se e publique.Barra Mansa, 24 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 160/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;Resolve:Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº**7930/2020**, referente à Aquisição de Material para pintura do imóvel SRT II e III.**MARIA ELVIRA DA CUNHA FRANCO** – Matrícula 11820-6 - Gestora do Contrato;**PATRICIA PEREIRA DOPACIO** – Matrícula 17363 – Suplente da Gestora do Contrato;**MARIA APARECIDA ALEXANDRE TRINDADE** – Matrícula 11868-0 - Fiscal do Contrato;**RENATA DIAS DA FONTE** – Matrícula 15684 – Suplente da Fiscal do Contrato.Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada disposições ao contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 24 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 161/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;Resolve:Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº**7932/2020**, referente à Contratação de Empresa especializada para aquisição de Insumos para coleta de Doação de Sangue.**SÉRGIO MURILO CONTI DE SOUZA** – Matrícula 6488 - Gestor do Contrato;**PATRICIA PEREIRA DOPACIO** – Matrícula 17363 – Fiscal do Contrato; Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada disposições ao contrário.Cumpra-se e publique.Barra Mansa, 24 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº162/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;Resolve:Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº**04394/2020**, referente a Avaliação do imóvel sito à **Rua Antonio de Almeida nº 185 e 187 – Bairro Saudade – Barra Mansa - RJ**, para elaboração do Contrato de Aluguel onde funciona o **Novo PSF Saudade**.**ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ALVES** – Matrícula 26817– Gestora do Contrato;**ADRIANA SILVA DA MOTA RODRIGUES** – Matrícula 12074 - Suplente da Gestora do Contrato;**ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA** – Matrícula 17123 - Fiscal do Contrato;**MARLUCE ANDRADE DA SILVA SOUZA** – Matrícula 15099 - Suplente de Fiscal do Contrato;Art. 2º- A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.Cumpra-se e publique.Barra Mansa, 25 de agosto de 2020. **PORTARIA Nº163/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº8052/2020**, referente à aquisição de Material Médico-Hospitalar para o Hospital Materno Infantil de Barra Mansa, pelo período de 90 dias.**ISA MARIA DO VALLE** – Matrícula 17217– Gestora do Contrato;**EDSON LUIZ DO CARMO** – Matrícula 17218 - Suplente da Gestora;**MÔNICA REGINA DOS REIS MOTTA** – Matrícula 17215 – Fiscal do Contrato;**CÉSAR ABREU DOS REIS** – Matrícula 26796-Suplente do Fiscal do contrato;Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.Cumpra-se e publique.Barra Mansa, 25de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 164/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;Resolve:Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº**08076/2020**, referente à Aquisição de Medicamento para atender aos pacientes portadores de síndrome respiratória aguda.**FATIMA RAIMUNDA AZEVEDO** - Matrícula 17468- Gestora do Contrato;**DANIZETE LUCIMAR LANDIM** - Matrícula 17423– Fiscal do Contrato;Art. 2º- Aportaria entrará em vigor na data de sua assinatura.Cumpra-se e publique.Barra Mansa, 25 de Agosto de 2020. **PORTARIA Nº 165/2020/SMSAU** Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;Resolve:Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº15512/2019, referente a compra de materiais de consumo a serem usados no Hemonúcleo de Barra Mansa.**SÉRGIO MURILO CONTI DE SOUZA** – Matrícula 6488 – Gestor do Contrato;**MERCEDES FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA** – Matrícula 11788 – Fiscal do Contrato.Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.Cumpra-se e publique.Barra Mansa, 25 de agosto de 2019. **PORTARIA Nº 166/2020/SMSAU** Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;Resolve:Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº03822/2019, referente

a contratação de empresa especializada no fornecimento de Marmitex para os plantonistas do HEMONUCLEO de Barra Mansa. **SÉRGIO MURILO CONTI DE SOUZA** – Matrícula 6488 – Gestor do Contrato;**MERCEDES FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PEREIRA** – Matrícula 17196 – Fiscal do Contrato.Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.Cumpra-se e publique.Barra Mansa, 25 de agosto de 2019. **PORTARIA Nº 167/2020/SMSAU** Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº07831/2020, referente a Aquisição de Tendas, mesas e cadeiras para as Equipes de Sentinelas contra o Covid-19.**ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA** – Matrícula 17123 – Gestor do Contrato; **MARLUCE ANDRADE DA SILVA SOUZA** – Matrícula 15099 – Fiscal do Contrato. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 24 de agosto de 2019. **PORTARIA Nº168/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº01755/2017, referente a Contratação DE Prestação de Serviços PABX. **ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA** – Matrícula 17437 – Gestor do Contrato; **ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA** – Matrícula 17123 – Suplente do Gestor; **ÍTALO ALVES GREGÓRIO** – Matrícula 17675 – Fiscal do Contrato; **MARLUCE ANDRADE DE SOUZA** – Matrícula 15099 – Suplente do Fiscal. Art. 2º- A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 27 de agosto de 2020. **PORTARIA Nº 169/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº08131/2020**, referente à Aquisição de Espelhos Ginecológicos para atender demanda da Rede Municipal. **ISABELA CORRÊA BARRETO** – Matrícula 17224 – Gestora do Contrato; **MARIA CRISTINA DOS SANTOS** – Matrícula 10716 – Fiscal do Contrato. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 27 de agosto de 2020. **PORTARIA Nº 170/2020/SMSAU** Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº**08217/2020**, referente a Aquisição de Tendas de forno Microondas para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa. **MARLUCE ANDRADE DA SILVA SOUZA** – Matrícula 15099 – Gestora do Contrato; **LARISSA ALVES DA SILVA** – Matrícula 17361 – Fiscal do Contrato. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 28 de agosto de 2019. **PORTARIA Nº 171/2020/SMSAU O Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do **Processo Administrativo nº08258/2020**, referente à Aquisição de Equipamentos para atender ao Hospital e Maternidade Theresa Sacch Moura. **ISABELA CORRÊA BARRETO** – Matrícula 17224 – Gestora do Contrato; **MARIA CRISTINA DOS SANTOS** – Matrícula 10716 – Fiscal do Contrato. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 28 de agosto de 2020. **PORTARIA Nº 172/2020/SMSAU** Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002; CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993; Resolve: Art. 1º- Nomear os seguintes funcionários para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº08260/2020, referente a Contratação de empresa especializada em confecção de carimbos, para atender as necessidade da Secretaria.**MARLUCE ANDRADE DA SILVA SOUZA** – Matrícula 15099 – Gestora do Contrato;**ALIANDRE MARTINS DE ALMEIDA** – Matrícula 17123 – Suplente da Gestora do Contrato; **ADRIANA SILVA DA MOTA** – Matrícula 12074 – Fiscal do Contrato; **LARISSA ALVES DA SILVA** – Matrícula 17361 – Suplente da Fiscal do Contrato. Art. 2º- A portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Barra Mansa, 01 de setembro de 2019.

SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 7835/2020, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Administrativo**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de 64 Lâmpadas Tubular Led, sendo quarenta medindo 1,20 cm e vinte e quatro medindo 60 cm em favor da manutenção do prédio do FUNDAMP, a serem fornecidos por: **CHOCK DE BARRA MANSÁ MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME, CNPJ: 01.897.914/0001-60 no valor de R\$ 920,72 (novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 08 de Setembro de 2020.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 08 de Setembro de 2020.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO
ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 7843/2020, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de PET-CT em favor da associada Maria Alice Rivillini Fraga, a serem fornecidos por **CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA, CNPJ: 33.205.964/0001-25 no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 04 de Setembro de 2020.

Maria Clara Moreno Reis
Encarregada de Compras
do FUNDAMP

AO
SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 04 de Setembro de 2020.

Nivaldo Oliveira Viana
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 009/2018

- 01- CONTRATANTE:** Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa - FUNDAMP
02- CONTRATADO: HR Silveira Serviços Médicos LTDA.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 009/2018 do processo de contratação de clínica para realização dos serviços com finalidade diagnóstica, na especialidade de Dilatação de Esôfago sem balão, Dilatação Uretral, Endoscopia Digestiva Alta, Teste Urease (obs: incluindo polipectomia caso seja necessário) e Polipectomia de colón.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903900.0400.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
06- PRAZO: 12 (doze) meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 136.
08- DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020.
09- PROCESSO Nº: 10522/2018-0.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSÁ/RJ – CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por intermédio da Fundação Cultura Barra Mansa, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726/2014 e no Decreto Municipal 9.364/2018, interessada em celebrar Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria(s) com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por intermédio da Fundação Cultura Barra Mansa, através da celebração de termo de Acordo de Cooperação, cujo objeto consiste na seleção de organização da sociedade civil, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de oferta de serviços junto a unidade cultural Estação das Artes, relacionado a aulas de capoeira de segunda a sexta no período da manhã e noite ocupando o salão de exposição localizado no térreo do prédio.

1.2. São objetivos da parceria: Propiciar aos grupos de capoeira, o acesso a uma das salas na unidade cultural, visando o desenvolvendo da cultura com atendimentos a crianças, jovens, adultos e idosos, conforme detalhado no plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

1.3 DO CRONOGRAMA:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrição	De 03/09/2020 a 05/10/2020
Avaliação das inscrições - Comissão de Seleção	De 06/10/2020 a 16/10/2020
Publicação do resultado preliminar	20/10/2020
Recurso	De 21/10/2020 a 23/10/2020
Avaliação do Recurso	26/10/2020 a 30/10/2020
Publicação do resultado final	03/11/2020
Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação	03/11/2020
Assinatura do Acordo de Cooperação	13/11/2020
Prestação de Contas	16/11/2021

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que as parcerias do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar entidades que realizem a oferta de serviços junto à unidade cultural Estação das Artes, com a utilização de uma das salas a ser disponibilizada pela Fundação Cultura Barra Mansa (FCBM) e os ambientes comuns compartilhados com outras atividades realizadas pela FCBM, como banheiros e cozinha.

2.2 - Quantidade de serviços da parceria - 01 (uma)

2.3 - Abrangência Territorial – Estação das Artes, localizada na Rua Orozimbo Ribeiro, s/n, Centro, Barra Mansa, sendo que somente poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil que estejam localizadas territorialmente no Município de Barra Mansa e em funcionamento a mais de 01 (um) ano, realizando o objeto descrito no item 1.2 deste edital, devendo apresentar documentação comprobatória do tempo de funcionamento da entidade.

2.4 - Usuários – Crianças, jovens, adultos e idosos.

2.5 - Objetivos específicos – Promover o apoio às organizações da sociedade civil, através da disponibilização de equipamentos públicos, como a unidade cultural Estação das Artes, as quais executam serviços ligados à cultura, atualmente realizados diretamente pelo Município de Barra Mansa, por meio da Fundação Cultura Barra Mansa especialmente os vinculados a Lei 4602/2016 que trata do Sistema Municipal de Cultura o Decreto Municipal nº 8.953/2017 do Programa de Ocupação e o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7035/2015 que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Capoeira, valorizando o Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, fomentando a cultura e, especialmente, a ocupação da unidade cultural.

2.5.1 – Espaço físico disponibilizado pelo Município de Barra Mansa, por meio da Fundação Cultura Barra Mansa;

2.6 - Impacto social esperado: Contribuir para que crianças, jovens e adultos possam ter acesso a um projeto que dê ênfase a questões culturais de caráter popular, na elevação da autoestima; auxiliando na construção de sua identidade social, buscando uma reaproximação das culturas populares.

3. DAS COMISSÕES

3.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, que será constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

3.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de cooperação, que será constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) Não tenham fins lucrativos;

d) Esteja em funcionamento ao pelo menos 01 (um) ano na promoção do desenvolvimento da Capoeira em Barra Mansa;

e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, conforme alínea “d”;

g) comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, modelo sugerido Anexo VII;

h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, modelo sugerido Anexo I.

4.2. - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída;

b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Barra Mansa, sugestão de declaração Anexo V.

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

4.3 - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.4 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos: Fundação Cultura Barra Mansa, Palácio Barão de Guapy, Praça da Bandeira, s/n, Centro, Barra Mansa/RJ.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas à Fundação Cultura Barra Mansa, devendo ser protocoladas até às 16h20min horas do dia 10 de fevereiro de 2020, através de envelopes físicos, apresentando de forma detalhada o plano de trabalho, modelo Anexo VI e documentos complementares, por opção das organizações da sociedade civil proponente.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

5.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 6.11.

5.5. As propostas das organizações da sociedade civil, interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas inclusive quanto à cobertura regional com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria.	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Descrição realizada do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Pontuação Máxima		10,00

6.6 - Compete à Comissão de Seleção:

6.7 - Conferir os documentos do proponente;

6.7.1 - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.7.2 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

6.7.3 - Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.7.4 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

6.8 - Será(ão) considerada(s) classificadas(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil que obtiver(am) a(s) maior(es) pontuação(ões).

6.9 - Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital

6.10 - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

6.11 - Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados: a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente,

a) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, com prazo de validade em vigência.

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;

g) Certidão negativa de Débitos estaduais com prazo de validade em vigência;

h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência;

j) Alvará de funcionamento em plena validade;

k) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Declaração da não ocorrência de impedimentos, modelo sugerido Anexo II;

n) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da

sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/2014, modelo sugerido Anexo II;

o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, modelo sugerido Anexo III;

6.12 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada, não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.13 - Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.

6.14 - Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.

6.15 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.16 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 02 dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

7.1.1 - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 02 dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

7.1.2 - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada, no sítio eletrônico (www.barramansa.rj.gov.br) da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou na Notícia Oficial do Município de Barra Mansa, lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar a parceria.

7.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3 - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico junto a Fundação Cultura Barra Mansa endereçado a comissão de seleção.

7.4 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 10 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.5 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Notícia Oficial do município de Barra Mansa.

8.1.1 - A homologação do chamamento público, não obriga a FCBM a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 - A organização da sociedade civil deverá atender, por associação e/ou interessados nos serviços, o número máximo de alunos que tiver capacidade de atender.

9.2 - Encaminhar ao Município, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo espaço cedidos na Estação das Artes.

9.3 - Dentro do prazo de 30 dias após o término de cada exercício, apresentando relatórios de execução do objeto, sendo que a prestação de contas deverá vir acompanhada dos relatórios descritos no item 9.2.

9.4 - A organização da sociedade civil deverá realizar a título de contrapartida as seguintes atividades:

a) devem ser feitas duas apresentações por ano;

b) 20% das vagas de quaisquer atividades pagas devem ser destinadas a gratuidade;

c) deve ser oferecida uma atividade de curta duração entre 60h e 120h para até 50 pessoas.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

10.1 - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de Acordo de Cooperação.

10.2 - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas "a /h".

10.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, jus-

tificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.5 - A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014.

11.2. - A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

12. DAS SANÇÕES

12.1. - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1. - Advertência;

12.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1. , 12.1.2. e 12.1.3.

12.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

12.4. - Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

12.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

12.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

12.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3 - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4 - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5 - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.7 - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Fundação Cultura Barra Mansa ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Notícia Oficial de Barra Mansa e site oficial da Prefeitura Municipal.

13.7.1 - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.8 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida a comissão.

13.8.1 - A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

13.8.2 - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.8.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Barra Mansa, 12 de fevereiro de 2020.

Marcelo Bravo
Presidente
Mat.00083

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a (identificação da organização da sociedade civil), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Barra Mansa, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a (identificação da organização da sociedade civil) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Barra Mansa ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A (identificação da organização da sociedade civil), por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Barra Mansa ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº...../20....., que a (identificação da organização da sociedade civil) dispõe de contrapartida, na forma de (bens e/ou serviços)

Barra Mansa, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil....., com sede nanº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Barra Mansa-RJ.
Local e data

**Assinatura do Responsável pela Entidade
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente		CNPJ		
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.
Nome do Responsável		CPF		
C.I. Orgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço		CEP		

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome:	CGC/CPF:	E.A.
		CEP

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto:	Período Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Meta Única:		

Justificativa da Proposição:

4 - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (ETAPAS ou FASES DE EXECUÇÃO)

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término

5 – VIGÊNCIA

Início	Término
--------	---------

6 – ASSINATURA

Representante legal da entidade

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

- DADOS CADASTRAIS NOME DA ENTIDADE** - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho. C.N.P.J.- Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.) **MUNICÍPIO** - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. **UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada. **CEP** - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada. **DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada. **RESPONSÁVEL** - Registrar o nome do responsável pela entidade. **CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas. **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR** - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação. **CARGO** - Registrar o cargo do responsável. **ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). **CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.
- Outros Participantes** – registrar nome CNPJ/CPF, endereço e esfera governamental integrante.
- DESCRIÇÃO DO PROJETO - NOME DO PROJETO/ATIVIDADE** - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado. **PERÍODO DE EXECUÇÃO** - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO** - Indicar o público que será beneficiado com a parceria. **META DA PARCERIA** - Descrever o produto final do objeto da parceria. **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO** – Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS** Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto. **META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
- VIGÊNCIA** – Registrar o período que a (s) meta(s) será (ão) executada (as)
- ASSINATURA DO PROPONENTE** Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.
- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos equipamentos recebidos do MUNICÍPIO.

4.2 A Organização da sociedade civil indica o profissional xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como responsável pela utilização dos equipamentos fornecidos pelo Município.

4.3 Apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.

4.4 Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório.

4.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

4.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:

5. Além das exigências constantes no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SETIMA – DA DENÚNCIA:

7. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Notícia Oficial do Município, às expensas da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

9.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

10. O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular utilização dos bens públicos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2 A administração pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

11.3 O gestor, previsto na cláusula décima primeira, emitirá parecer final de análise da parceria, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

I – os resultados alcançados;

II – o grau de satisfação do público-alvo

III- os impactos sociais.

11.4 O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previs-

tos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

I- aprovação da parceria;

II- aprovação com ressalvas;

III – rejeição da parceria

11.5 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.6 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

a) extinto por decurso de prazo;

b) extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;

c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

III - omissão no dever de prestação de contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/14;

IV - violação da legislação aplicável;

V - cometimento de falhas reiteradas na execução;

VI - malversação de recursos públicos;

VII - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VIII - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

IX - descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

X - paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública; e

XI - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito pelas partes o foro de Barra Mansa para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor. Barra Mansa/RJ, xxxxxxx

dexxxxxxxxxx 2020

PORTARIA Nº 036/2020

-

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar nº78 de 17/04/2018,

art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15§ 1º da L.C. 78/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar **CRENCIADOS**, a partir de 10 de agosto de 2020, **Katia Denise dos Santos Mat.00054 e Janaina Pereira Leite Mat.0055** da Fundação Cultura Barra Mansa, que desde então respondem como **Gestor e Fiscal** do Processo Administrativo nº037/2020.

Barra Mansa, 10 de agosto de 2020.

Marcelo Bravo
Presidente da FCBM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 127/2020 FPS/BM

NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 002/2020.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, Lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues, matrícula 88112, como Gestor de Contrato do contrato de nº 002/2020, do Processo Administrativo Nº 2017.32.500241PA, cujo objeto é de prestação de serviços para realização de Censo Previdenciário.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais nº 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 128/2020-FPS/BM

NOMEIA GESTOR PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, Lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues, matrícula 88112, como Gestor de Contrato do Processo Administrativo Nº 2020.36.100033PA, cujo objeto é fornecimento de água.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais nº 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente do FPS/BM

PORTARIA Nº 129/2020-FPS/BM

NOMEIA GESTOR DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, Lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues, matrícula 88112, como Gestor de Contrato do Processo Administrativo Nº 2020.36.100035PA, cujo objeto é de locação de central telefônica.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais nº 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 130/2020-FPS/BM

NOMEIA GESTOR PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, Lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram

realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues, matrícula 88112, como Gestor de Contrato do Processo Administrativo Nº 2020.36.100034PA, cujo objeto é fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais nº 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 131/2020-FPS/BM

NOMEAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO Nº 004/2019.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues matrícula 88112, como Gestor de Contrato do Contrato Nº 004/2019, do Processo Administrativo Nº 2019.36.100021PA, cujo objeto é a Contratação do Serviço de Agente de Integração de estágio.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais nº 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 132/2020-FPS/BM

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, Lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues, matrícula 88112, como Gestor de Contrato do Processo Administrativo Nº 2019.32.900333PA, cujo objeto é de prestação de serviços postais.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais nº 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 133/2020-FPS/BM

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues, matrícula 88112, como Gestor de Contrato do Processo Administrativo Nº 2020.32.100074PA, cujo objeto é de aquisição de vale transporte.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais nº 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 135/2020-FPS/BM

NOMEAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO Nº 004/2020.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006 e, Lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram

realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues, matrícula 88112, como Gestor de Contrato do Contrato N° 004/2020, do Processo Administrativo N° 2020.32.400135PA, cujo objeto é a Locação e Manutenção de Central de Alarme.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais n° 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA N° 136/2020-FPS/BM

NOMEAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO N° 005/2020.

O Presidente do Fundo de Previdência Social, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal n° 4903/2006 e, Lei 4707/2018 e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Fundo de Previdência Social, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei n°. 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de seu interesse celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que as indicações para Gestão e fiscalização dos contratos foram realizadas diretamente nos Processos Administrativos, visando a publicidade e legalidade

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Bianca Martins Rodrigues, matrícula 88112 como Gestor de Contrato do Contrato N° 005/2020, do Processo Administrativo N° 2020.32.300101PA, cujo objeto é de Consultoria de Investimentos.

Art. 2º O Gestor e Fiscal de Contrato devem seguir as normais Federais e Estaduais para desempenho de suas funções bem como Decretos Municipais n° 9291/2018 e 9292/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2020, revogando disposições em contrário.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA N° 123/2020 - FPS/BM

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 039/2017 - FPS que concedeu a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr. **ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA.**”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n° 2017.04.15246P, fundamentado no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 54, incisos I ao V da Lei Municipal n° 3965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município e atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n° 039/2017 - FPS que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor Sr.

ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA efetivo no cargo de Agente Administrativo, matrícula 4686, Nível “17”, Referência “15”, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 5.293,81 (**CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4059/2013	R\$ 867,36
HE 50% Inc.	Súmula 76 do TST	R\$ 662,35
HE 70% Inc.	Súmula 76 do TST	R\$ 294,90
HE 100% Inc.	Súmula 76 do TST	R\$ 339,06
Adicional Especial (20%)	Art. 6º, inciso III da Lei 2599/93 c/c art. 1º da Lei 4272/2014.	R\$ 173,47
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2.186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 1.081,83
Lei 2671/94 Inc.(50%)	Art. 1º da Lei 2671/94 c/c art. 1º da Lei 2832/96 e Dec. Jud. 2002.007.016634-5	R\$1.622,75
Lei 1718/83 Inc. (5%)	Art. 2º, parágrafo único da Lei 2763/95.	R\$ 252,09
TOTAL		R\$ 5.293,81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

BARRA MANSÁ - RJ, 20 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA N° 137/2020 FPS/BM

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor Sr. **ANTONIO FRANCELINO CANDIDO**”

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 2019.03.17246P e fundamentado no enquadramento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CRFB/88 e artigo 29, § 1º da Lei Municipal n° 3.965/2011, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município e calculado de acordo com o artigo 6º-A e parágrafo único da EC 70/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor Sr. **ANTONIO FRANCELINO CANDIDO**, efetivo no cargo de Coveiro, nível “06”, referência “15”, matrícula n° 4678, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 1.314,24 (**UM MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS**) mensais, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 1º da Lei 4059/2013	R\$ 777,43
ATS (50%)	Art. 1º da Lei n° 2.186/88 que alterou o art. 33 da Lei n° 1.718/83	R\$ 388,71
Lei 1718/83 INC (12,70%)	Art. 2º, parágrafo único da Lei 2.763/95.	R\$ 148,10
TOTAL		R\$ 1.314,24

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2019, data do Laudo Médico Pericial. Revogando disposições em contrário.

BARRA MANSÁ - RJ, 31 de agosto de 2020.

DENISE SANTOS GOMES
Presidente Interina do FPS/BM